



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 986 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BARÃO DE COCAIS, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Barão de Cocais, **SAMUEL EVANGELISTA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010 – Exercício em 31/12/2008: contrato administrativo com base na lei 10.254 de 20 de julho de 1990 – função de Motorista, recebendo a pontuação de 0,50 (zero vírgula cinco);)Experiência Profissional na área ou em áreas correlatas: 02 anos trabalho na SEDS – cargo de Motorista, recebendo 0,50 (zero vírgula cinco) pontos; Cursos e Eventos: curso de Vigilante Patrimonial, reciclagem na formação de vigilante recebendo 1,75 (um vírgula setenta e cinco) pontos, totalizando a nota final de **2,75 (dois vírgula setenta e cinco) pontos**.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Samuel Evangelista**, com base no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, **in verbis**:

“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO

Superintendente da EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 981 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BARÃO DE COCAIS,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Barão de Cocais, **RODRIGO CARVALHO GOMES**, interpôs recurso administrativo solicitando a sua dispensa na fase de Avaliação Psicológica, considerado o anexo IX, enviado junto ao currículo quando do período de inscrição.

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, a EFAP recebeu o **Anexo “IX”** enviado pelo candidato relacionado, conforme os critérios constantes do **subitem 8.2.7** do Instrumento Convocatório nº 017/2010 de 15 de outubro de 2010.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **RODRIGO CARVALHO GOMES**, uma vez que o candidato não cumpriu as exigências constantes do **subitem 8.2.7**

“8.2.7, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos: do Instrumento Convocatório de nº 017/2010 –

a) o Anexo IX – Declaração de Participação na Fase de Avaliação Psicológica em Processo Seletivo Simplificado realizado pela EFAP;

b) a publicação do Ato de Resultado da Avaliação Psicológica com a descrição de seu nome e cargo concorrido com parecer INDICADO;”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO

Superintendente da EFAP



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 984 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BARÃO DE COCAIS, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Barão de Cocais, **GERALDO CAROLINO CITY ROSA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010 – Exercício em 31/12/2008: contrato administrativo com base na lei 10.254 de 20 de julho de 1990 – função de Aux. Administrativo, recebendo a pontuação de 0,50 (zero virgula cinco);)Experiência Profissional na área ou em áreas correlatas: 02 anos trabalho na SEDS – cargo de Aux. Administrativo recebendo 0,50 (zero virgula cinco) pontos; Cursos e Eventos: curso de Técnicas de Vigilante Patrimonial, Primeiros socorros, informática recebendo 1,75 (um vírgula setenta e cinco) pontos, totalizando a nota final de **2,75 (dois vírgula setenta e cinco) pontos**.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Geraldo Carolino City Rosa**, com base no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, in verbis:**

“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO

Superintendente da EFAP



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 985 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BARÃO DE COCAIS, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Barão de Cocais, **GUSTAVO REZENDE DE SOUZA**, interpôs recurso administrativo em face da sua desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam considerados na avaliação curricular os documentos e comprovantes anexados ao recurso ora interposto;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato não encaminhou o modelo de currículo correto, somente agora foi anexado ao recurso.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Gustavo Rezende de Souza**, com base nos **subitens 6.3 e 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, in verbis:**

“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.

“6.3 O candidato deverá certificar-se de que o modelo de Curriculum Vitae foi preenchido com todas as informações e corretamente. O preenchimento dos dados pessoais no modelo de Curriculum Vitae é de inteira responsabilidade do candidato, que assume suas declarações, podendo responder penal, civil ou administrativamente pelos dados lançados”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO

Superintendente da EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 990 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BARÃO DE COCAIS, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Barão de Cocais, **GERSON PAULO DE SOUZA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010 – Exercício em 31/12/2008: contrato administrativo com base na lei 10.254 de 20 de julho de 1990 – função de Aux. Administrativo, recebendo a pontuação de 0,50 (zero vírgula cinco) pontos) Experiência Profissional na área ou em áreas correlatas: 02 anos trabalho na SEDS – cargo de Aux. Administrativo recebendo 0,50 (zero vírgula cinco) pontos Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso Básico de Formação de Vigilantes – 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos , Curso de Direitos Humanos – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos**, Curso de Defesa Pessoal – **0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos** , Curso de Informática **(zero vírgula cinco) pontos**, Curso de Planejamento Estratégico **-0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos** totalizando a nota final de **3,0 (três vírgula zero) pontos**; foi constatado ainda que a classificação 188 no instrumento convocatório 005/2010 , refere-se a classificação em análise de currículos, e o resultado da referida avaliação psicológica ainda não foi divulgado.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Gerson Paulo de Souza** e, com base no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, **in verbis**:

“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO

Superintendente da EFAP



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 991 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BARÃO DE COCAIS, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino para o município de Barão de Cocais, **SIDNEYA DE FREITAS**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010 – Escolaridade, Formação Acadêmica: *Curso de Técnico de Contabilidade, 1,00 (um vírgula zero) pontos*, totalizando a nota final de **1,00 (um vírgula zero) pontos**.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **SIDNEYA DE FREITAS**, com base no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, in verbis**:

“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO

Superintendente da EFAP



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 983 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BARÃO DE COCAIS, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Barão de Cocais, **ERALDO ARGOLO MULLER**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010 – Exercício em 31/12/2008: contrato administrativo com base na lei 10.254 de 20 de julho de 1990 – função de Auxiliar Administrativo, recebendo a pontuação de 0,50 (zero virgula cinco) Experiência Profissional na área ou em áreas correlatas: 02 anos trabalho na SEDS – cargo de Auxiliar Administrativo, recebendo 0,50 (zero virgula cinco) pontos; Cursos e Eventos: curso de Formação de Agentes Penitenciário, 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos, totalizando a nota final de **1,75 (um virgula setenta e cinco) pontos**.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **ERALDO ARGOLO MULLER**, com base no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, in verbis:**

“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO

Superintendente da EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1006 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BARÃO DE COCAIS,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Barão de Cocais, **BRUNO FERNANDES FRAGA**, interpôs recurso administrativo solicitando a sua dispensa na fase de Avaliação Psicológica, considerando o anexo IX, enviado junto ao currículo quando do período de inscrição.

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, a EFAP recebeu o **Anexo “IX”** enviado pelo candidato relacionado, conforme os critérios constantes do **subitem 8.2.7** do Instrumento Convocatório nº 017/2010 de 15 de outubro de 2010.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato BRUNO FERNANDES FRAGA, uma vez que o candidato não cumpriu as exigências constantes do **subitem 8.2.7**

“8.2.7, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos: do Instrumento Convocatório de nº 017/2010 –

a) o Anexo IX – Declaração de Participação na Fase de Avaliação Psicológica em Processo Seletivo Simplificado realizado pela EFAP;

b) a publicação do Ato de Resultado da Avaliação Psicológica com a descrição de seu nome e cargo concorrido com parecer INDICADO;”

Publique-se.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO

Superintendente da EFAP

